LEI Nº 1934, de 20 de setembro de 1990
Autoriza a concessão de auxílio a estudantes

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder aos estudantes residentes no município de Leme, auxílio para o custeio de despesas com o transporte necessário à frequência em estabelecimentos de ensino localizados em outros municípios.

Parágrafo único - Para a concessão do auxílio previsto por este artigo, que se dará somente em caso de falta de vaga ou inexistência do curso na cidade de Leme, deverá ser considerada a distância da escola frequentada, assim como as condições sócio-econômicas do beneficiado.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de crédito especial, ficando autorizada sua abertura até o limite de Cr$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único - O crédito autorizado por este artigo será coberto por excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de setembro de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 20 de setembro de 1990.

Fabio Rodrigues Alves
Auxiliar de Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS